

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001059194 DE 1994

7 - 97
~~10-95~~

NATUREZA : PL

01-0591/94-0 DE 13/12/94

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

OBRIGA O EXECUTIVO A PRESTAR, COMPLEMENTARMENTE, SERVIÇOS CIRÚRGICOS OU PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE QUALQUER NATUREZA À POPULAÇÃO CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

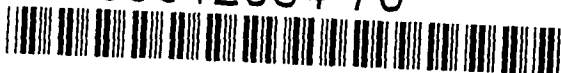
ÍNDICE :

ASSITENCIA MEDICO HOSPITALAR
CIRURGIA
POPULACAO CARENTE
REMOCAO DE DOENTE
TRATAMENTO MEDICO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 09:58:30

00000012084-70



ARQUIVADO EM

21/01/97

CHEFE DA SEÇÃO



39
Ficha n.º 1
n.º 591
do proc. 19 94

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUTIONAL REVIEW
SAVED FROM SCOURGE OF
RIGHTEOUS CONSTITUTION

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0591/94-0

Obriga o Executivo a prestar, complementarmente, serviços cirúrgicos ou procedimentos médicos de qualquer natureza à população carente, e dá outras providências.

decreta:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a fornecer, em caráter complementar, à população carente, residente no Município, serviços cirúrgicos ou procedimentos médicos de qualquer natureza, necessários e imprescindíveis à sua sobrevivência, de forma inteiramente gratuita.

Art. 2º - Somente terão direito aos serviços gratuitos previstos no artigo anterior, os que comprovarem:

I - Residir efetivamente no Município por mais de 2 (dois) anos;

II - Não ser beneficiário de qualquer tipo de assistência médica federal, estadual ou particular, que legalmente tenha a obrigação de arcar com o ônus do tratamento;

III - Submeter-se aos exames exigidos pelo órgão competente, a fim de se comprovar a imperiosidade do procedimento a ser adotado;

IV - Comprovar a situação de carência.

Art. 3º - No caso da necessidade de remoção do paciente para qualquer outro centro, indispensável para a preservação de sua vida, as despesas decorrentes do traslado, estadia e procedimentos médicos também deverão ser suportados inteiramente pela Municípioalidade.

SEÇÃO DE REVISÃO

13 DEZ 1994

CÓD. 0561

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIMOS

223

4 21 2 44

cadote) 4

n.º 4

dos oço

si pibrl



Folha n.º	2	da	...
n.º	591	de 19	94

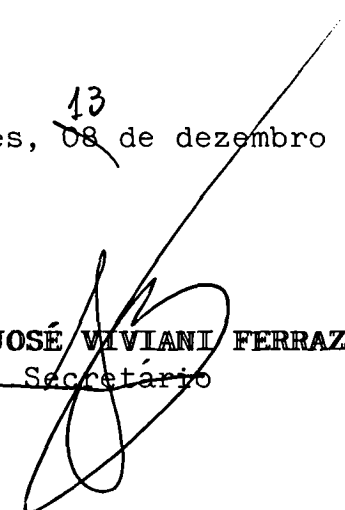
Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ¹³08 de dezembro de 1994.


~~Vereador~~ **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
~~2º Secretário~~

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de	...
n.º	591	de	19. 94

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Partindo-se do pressuposto de que uma vida não tem preço, ironica se torna a situação daqueles que precisam levantar somas vultosas para manterem a vida de um ente querido, que impetuosamente deverá ser submetido a procedimentos médicos-cirúrgicos pouco usuais.

Embora a constituição em vigor, no seu artigo 6º, determine que a saúde é um direito social, os poderes públicos não vem assumindo o seu dever legal, principalmente nos casos de transplantes (medula, fígado, etc.), que causarão o óbito dos pacientes, se deixarem de ser realizados.

Tendo em vista que, o direito à saúde trata-se de preceito constitucional, que deveria ser cumprido independentemente de discussões estéreis, vislumbramos no bojo deste projeto, a cobrança natural da Administração Municipal, para sanar a situação insustentável em que se encontram alguns paulistanos, que sem recursos financeiros estarão condenados à morte.

A responsabilidade pela preservação da vida do contribuinte carente, inexplicavelmente foi delegada aos seus familiares e amigos, que angustiados e humilhados, socorrem-se da caridade popular para a arrecadação dos fundos necessários para o pagamento do tratamento indicado.

As restrições contidas neste Projeto se fazem necessárias, pois embora nosso Município seja considerado rico, seria impotente para resolver esse grave problema de todos aqueles que para aqui acorreriam, buscando salvação.

Desafortunadamente, nossa ação restringe-se apenas aos limites do nosso Município, pois o ideal seria uma ação federal em todo o território nacional, onde essa lamentável omissão do Estado, desespera e revolta o cidadão.

Sensibilizado com a angustiante situação deparada cotidianamente pela população paulistana, rogamos aos nobres pares, que na faculdade de sua compreensão e bom senso, aliem-se à esta misericordiosa iniciativa, transformando em Lei o presente Projeto, que devolve ao cidadão a sua prerrogativa constitucional até então suprimida: O DIREITO À VIDA !

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

4

do processo n° 591 de 1994 21 12 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 21.12.94

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

21 / 12 / 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/12/94 às 12:00hs. *g*

Ao Excmo. Vereador
para relatar.

Enildo Sanchez

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 22 de Dezembro de 1994

[Signature]
Presidente

SEGUEm juntado 5 nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 21/02/95

(a)

[Signature]
ENILZA ANDRÉ
Secretária



17 - RELCOM
17-1408/1995

Câmara Municipal de

Folha nº 05
de 19 94
591
Secretaria
EMILZA ANDRADE

16 - PAR
16-0060/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 591/94

PUBLIQUE-SE EM

20/02/1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre

Vereador José Viviani Ferraz, que obriga o Executivo a

prestar, complementarmente, serviços cirúrgicos ou

procedimentos médicos de qualquer natureza à população

carente do Município, desde que aqui efetivamente residente

há mais de dois anos.

A proposição encontra amparo nos artigos 13, I;

37, "caput", e 213, II e III, da Lei Orgânica do Município

de São Paulo.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/02/95

RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 23 / 02 / 19 95

página 31 coluna 2a

conferido: *Antoniato*

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 23 / 02 / 95

Enieza Andre
ENIEZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 01/03/95 as 15:45 h.

AO NOBRE V. *Ana Montez*
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

01 / 03 / 95

Presidente

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data papel de a informação rubricados sob documento

folhas de n° 06

16/03/95



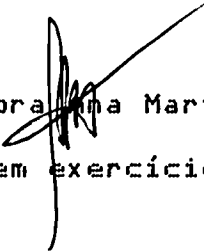
Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

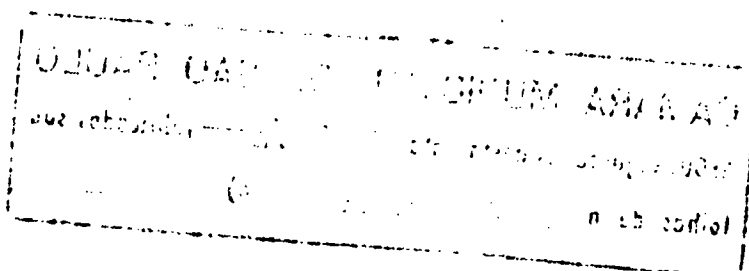
Folha n.º	06	do proc.	94
n.º	597	de 19	94

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/03/95

Vereadora  Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST



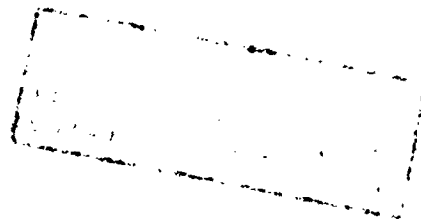
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEÇÃO DE INFORMATICA
 rubricados 500
 folios de n.º 07 e 08
 22/03/96

Tendo em vista a necessidade de
 manter a atualidade

Em

Reunião Interna
 desta Comissão, realizada no dia 03 de março de 1996, para
 discutir o projeto de lei nº 1.234, de 1995, que altera o
 texto da Lei nº 1.234, de 1995, e a necessidade de manter

1308200500





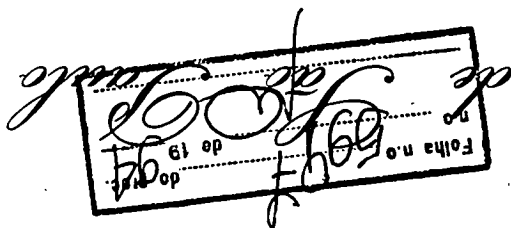
17 - RELCOM
17-7008/1995

16 - PAR

16-0832/1995

/95 DA COMISSÃO DE SAÚDE,

PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 591/94



Câmara Municipal de São Paulo

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz que obriga o Executivo a prestar, complementarmente, serviços cirúrgicos ou procedimento médico de qualquer natureza a população carente do município, desde que aqui efetivamente residente há mais de dois anos.

O presente Projeto padece de pelo menos dois vícios. São eles:

1. Obriga o Poder Executivo a fazer o que já está obrigado a fazer, tanto pela Constituição Federal em seu artigo 196 e seguintes, como pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 212 e seguintes;

2. No Tópico que garante o benefício só aos moradores do município de São Paulo há pelo menos dois anos, o presente Projeto de Lei pretende restringir preceito constitucional previsto no inciso IV, do art. 38 da Carta Maior, que diz:

"Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I -

II -

III -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do p.º	10
de	10	de	10

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

Fazendo-se uma análise do primeiro tópico acima apontado, notamos que o presente projeto de lei, apesar de no seu bojo trazer boas intenções, é redundante e desnecessário, pois um país não se faz com cipoal de leis, mas sobretudo com a observância das já existentes.

Por outro lado, quanto ao segundo tópico, todos nós sabemos que não cabe ao legislador "infra-constitucional" restringir preceito constitucional, sobretudo quando este preceito tem o status de cláusula pétrea, ou seja, cláusula de núcleo intocável.

Somos contrários por esses motivos aqui fundamentados e porque saúde é direito de todos e dever do Estado sendo portanto redundante em seu conteúdo, além de restringir esse benefício a segmentos da população.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 22 de março de 1995.

14

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 09 / 06 / 1995
 página 38/39 coluna 2ª/3ª
 conferido: Antonieta

SEM EFEITO
 A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 14 / 06 / 95

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 16.06.95 às 18:00 h.

Ao nobre Vereador
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20 / 06 / 95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) o(s) projeto(s) de lei(s) rubri-
 cado(s) sob n.º 09 e fls. de informação sob
 n.º — 27 / 06 / 95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º PL 591/94 de 1994
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

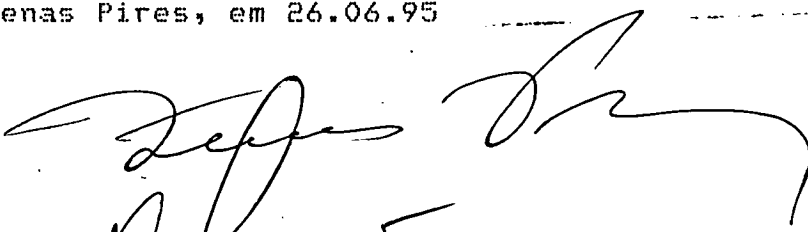
Solicito dignas providências no sentido de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o PL 591/94:

1º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

2º) Quais as consequências da implementação da proposição sobre o projeto do PAS?

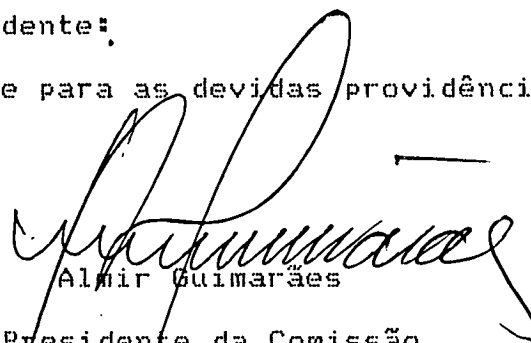
Zenas Pires, em 26.06.95

Deferido

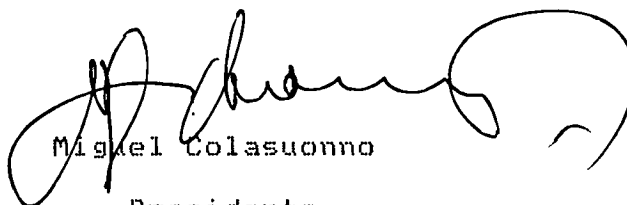

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido


Miguel Colasuonno
Presidente

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 29/06/95.

CAETANO DEL GIORPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 2277

RECEBIDO EM LEG. 3

29 / 06 / 95

15:40

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a comissão de Finanças e Orçamento.

29/06/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

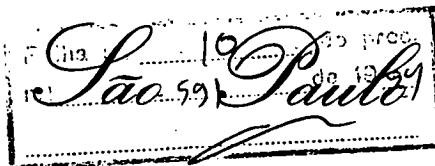
30/06/95

PAULO M. A. DE PAULA
Of. Leg. Legislativo

SEQUE 1 5 10-12
documento 4 e papel de informação
rubricado 5 sob rubrica 5
Em 24/07/95



Câmara Municipal de



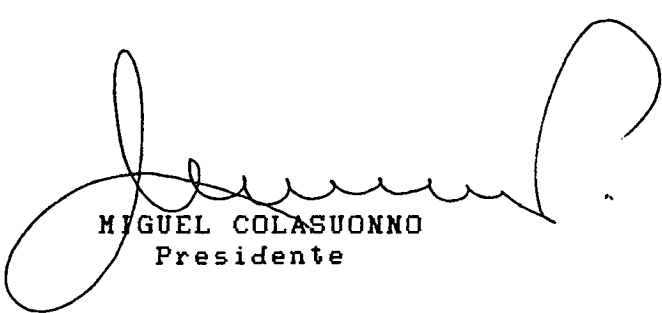
São Paulo, 30 de junho de 1995.

118 - OF-LEG3
OFICIO N.0393/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 591/94 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que obriga o Executivo a prestar, complementarmente, serviços cirúrgicos ou procedimentos médicos de qualquer natureza à população carente, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexos: cópia de fl. 01 e 02, e do despacho da comissão solicitante de fl. 09.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 30 de junho de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 393 , de
30-6-95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº 591/94 , de autoria do Vereador José Viviani
Ferraz.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 591/94 e do despacho da Co-
missão solicitante de fls. nº 09.

Recebi em
3-7-95

Elisena C. Pinha
Oficial da Câmara
SGM/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº 591 de 19 24/24/01 94 (a)

À Comissão de
Finanças e Orçamento.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

01/08/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento
Em 01/08 as 14:50 h.

[Handwritten signature]

[Large handwritten 'S' mark]

SEGUE *m* juntado *s* nesta data, *os* documento *s* e papel para informação, rubricado *s*
sob folha *s* n.º 13 a 19.

Em 08 / 08 / 95

(a) *[Handwritten signature]*
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 07 de agosto de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 129/95

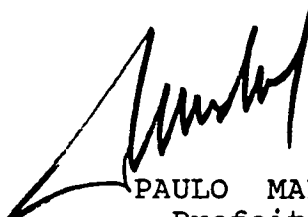
15 - DOCREC
15-0180/1995

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 07/08/95
às 16:40 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Leg. 3;

Em. 07/08/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M

RECEBIDO EM LEG. 3

07/08/95

 18:45h

A Duda ...

Finanças e Orçamento

Em. 08/08/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica II

129
RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 129/95 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

1. P.L. nº 612/94 - Ofício 18/Leg.3/0318/95 - Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de degrau suplementar em ônibus que operam no Município, e dá outras providências.

2. P.L. nº 531/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0401/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que denomina Leandro dos Santos Pedro o logradouro público localizado na Rua Malacacheta nº 227, bairro de Cangaíba.

3. P.L. nº 513/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0398/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que denomina José Cesar a viela localizada na Rua Itapura, 315, Tatuapé.

4. P.L. nº 523/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0399/95 - Vereador Mário Noda, que denomina Ludia de Oliveira Alves, a viela 27, localizada a altura do nº 169 da Rua Padre Caresia, na Vila Jaguaré.

5. P.L. nº 304/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0355/95 - Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a proibição de serem usados telefones celulares em todos os postos de gasolina no Município de São Paulo, e dá outras providências.

6. P.L. nº 300/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0354/95 - Vereador Devanir Ribeiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de para-raios em creches, escolas e postos de saúde municipais.

7. P.L. nº 591/94 - Ofício nº 18/Leg.3/0393/95 - Vereador José Viviani Ferraz, que obriga o Executivo a prestar, complementarmente, serviços cirúrgicos ou procedimentos médicos de qualquer natureza à população carente, e dá outras providências.

8. P.L. nº 525/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0400/95 - Vereador José Viviane Ferraz - que denomina Rua Ana Moreira dos Santos Mattos, a Rua Treze, no Conjunto Paulistana - Jardim das Pedras.

LMBN/fsc



Folha n.º 16 do proc.
n.º PL 591 de 19 94
o funcionário _____

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 591/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0393/95, REME
TIDAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 189/95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 17 do proc.
n.º PL 591 de 19 94
o funcionário

do memorando ATL nº 2093/94

Folha de Informação nº 3
em 6 / 2 / 95 6

EMENTA Nº 5097

Projeto de Lei nº591/94 - Obriga o Executivo a prestar, complementarmente, serviços cirurgicos ou procedimentos médicos de qualquer natureza à população carente - Vício de Iniciativa - Competência exclusiva do Prefeito para Projetos de Lei cuja matéria disponha sobre serviços públicos municipais - Afronta ao artigo 137 da LOMSP - Ilegalidade e Inconstitucionalidade - Afronta ao princípio de separação dos poderes - Pelo veto total.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 591/94

INFORMAÇÃO Nº 46 /AJC/95

ASSESSORIA JURÍDICO CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

- 1 - Trata-se de projeto de lei de autoria do legislativo que obriga o Executivo a prestar, complementarmente, serviços cirúrgicos ou procedimentos médicos de qualquer natureza à população carente.
- 2 - Inicialmente cabe ressaltar o vício de iniciativa do referido PL, pois a iniciativa de leis que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 18 do proc.
n.º PL 591 de 19 94
o funcionário

do memorando ATL n.º 2093/94

Folha de Informação n.º 4

em 6 / 2 / 95

ROSÂNGELA CAMARGO DA SILVA
Chefe de Administração Geral

disponham sobre serviços públicos é exclusiva do Sr. Prefeito Municipal conforme prevê o artigo 37 § 2º IV da LOMSP.

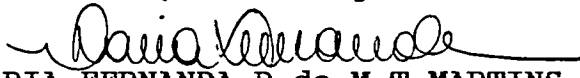
Além disso, o artigo 3º do PL impõe despesas que seriam suportadas inteiramente pela Municipalidade relativas a traslado, estadia e procedimentos médicos subsequentes, no caso de necessidade de remoção do paciente para qualquer outro centro médico.

Tal previsão viola também o artigo 137 inciso III da LOMSP que determina o estabelecimento de orçamentos anuais, por leis de iniciativa do Poder Executivo.

Consequentemente o projeto é ilegal e inconstitucional, pois adentra em matéria de competência exclusiva do Prefeito, afrontando o princípio da independência dos poderes, (art.2º da CF e art.6º da LOMSP).

Assim, da análise estritamente jurídica do PL n.º591/94, concluímos opinando pelo veto total, pelas razões apresentadas.

São Paulo, 31 de janeiro de 1995


MARIA FERNANDA R. de M.T. MARTINS
Procuradora Assessora - AJC
PGM

MFRMTM/mhg.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.
n.º 591 de 1974
funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM

8 / 8 / 95.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE

1240 0001 01

S

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 20 e folha de informação sob n.º — / 15 / 08 / 95a (un)



16 - PAR
16-1065/1995

Folha n. 20 do proc.
n. PL 591 de 1994
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº

/95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 591/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa obrigar o Executivo a prestar, complementarmente, serviços cirúrgicos ou procedimentos médicos de qualquer natureza à população carente.

Solicitadas informações ao Executivo, responderam os órgãos técnicos que a propositura, por vício de iniciativa, é ilegal e inconstitucional.

No que tange aos aspectos estritamente atinentes à competência da Comissão de Finanças e Orçamento, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15 de agosto de 1995.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16 / agosto / 1995
pagina 42 coluna 2º
Conferido: my

A A.T.M.
Em, 16 / 08 / 95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 21 e linha de informação sob
n.º 28 / 24 / 10 / 95 a (my)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 21 do proc.
n.º 591 de 19 94
o funcionário

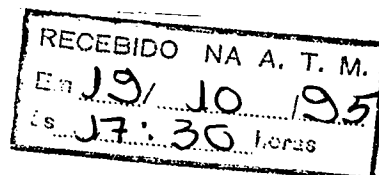
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 19 de outubro de 1995

Ofício A. T. L. n.º

267 /95

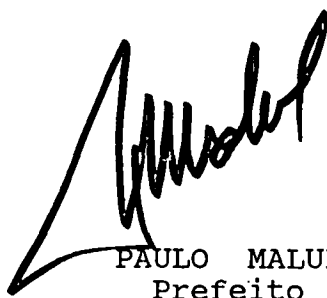
15 - DOCREC
15-0265/1995



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/ mag.

À Leg. 3j

Em 19/10/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3j

Em 19/10/95

No 1610 horas

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 20/10/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

**RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 267/95 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:**

01. P.L. nº 591/94 - Ofício nº 18/Leg.3/0393/95 - Vereador José Viviani Ferraz - Obriga o Executivo a prestar, complementarmente, serviços cirúrgicos ou procedimentos médicos de qualquer natureza à população carente, e dá outras providências.

02. P.L. nº 393/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0194/95 - Vereador Jooji Hato - Altera o nome da Rua Passagem 1 para Rua Alice Lei de Carvalho, no bairro Jardim Ângela.

03.P.L. nº 502/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0450/95 - Vereador Devanir Ribeiro - Dispõe sobre a prioridade para os deficientes no uso das piscinas e outros equipamentos dos clubes municipais.

LMBN/mag.



Folha n.º 23 do proc
n.º 01 584 de 19 99
o funcionário

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 591/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0393/95, REME
TIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM OFÍCIO ATL. Nº **267**/95.



Folha n.º 24 do proc
n.º 591 de 1995
o funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº...08....

do Proc... nº. 59.001.536.95*12.... em 17. / .07. / .95. *Luiz Fernando Mendes*
Assistente Técnico I - SMS
RF. 603.833

INTERESSADO: Câmara Municipal de S. Paulo.

ASSUNTO: Pronunciamento s/PL 591/95.

Coordenadoria do PAS
Sr. Coordenador

Solicitamos conhecer e informar, tendo em vista o contido às fls. nº 05.

17 - Julho - 1995

Newton Luiz Faria
NEWTON LUIZ FARIA
Diretor Executivo
SMS.G

/lfm

ASPLAN/CONVÊNIOS

Sr. Coordenador

Para conhecimento e manifestação.

SP. 04 / outubro / 1995

circulante de 1995, de 04 de outubro, nº 04/95.

ASSINADO



DR. ANTÃO S. IKEGAMI

DIRETOR/ASPLAN

ANEXO 1 - 1995, de 04 de outubro, nº 04/95.

81 - 1995, de 04 de outubro, nº 04/95.

1995, de 04 de outubro, nº 04/95.

Juntado nesta data, documento e folha de informação,

rubricado sob nº 10

Em 04/10/95

(a) Buzana Rosa

1995, de 04 de outubro, nº 04/95.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 26 do proc.
n.º 591 de 1994
funcionário

o Proc.

59-001.536-95*12

Folha de informação n.º

-10-

04 10 95

em / / (a)

Suzana de Rosa
Pesquisadora

INTERESSADO: Memo nº 1509/95-ATL

ASSUNTO : Pronunciamento sobre o P.L.nº 591/94 - Ver.V.Ferraz

ASPLAN

Sr.Diretor

Conforme solicitado temos a informar que:

A Secretaria Municipal da Saúde é conveniada ao Sistema Único de Saúde, o qual prevê atendimento integral à saúde da população deste município, sem restrições de qualquer natureza, e que, portanto o artigo 2º item I e II contrariam estes princípios.

Quanto ao item III do artigo 2º, conforme experiências anteriores, o custo benefício de triagem médico social, demonstrou-se não ser compensatório por outras entidades (por exemplo Santa Casa de São Paulo) .

Com relação ao artigo 3º, o modelo de saúde adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, prevê a integração dos recursos municipais aos recursos estaduais, conveniados e filantrópicos ou contratados no intuito de prestar atendimento nos diversos níveis, sejam eles primários, secundários ou terciários, à toda população deste Município, o que o torna desnecessário.

Diante do exposto acima somos do parecer da inoportunidade do presente, uma vez que os serviços cirúrgicos e procedimentos médicos já são prestados aos munícipes pela Secretaria Municipal da Saúde e seus parceiros do Sistema Único de Saúde.

SP - 03 - outubro - 1995

DR. DIRCEU I. KANAGUCHI

ASPLAN / CONVÊNIOS
SMS/GAB.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 do proc.
n.º 591 de 1994
funcionário

Folha de informação n.º -1.1-

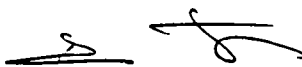
do processo n.º 59-001.536-95*12 em 06 / 10 / 95 (a)

315-696
ATA SM

S M S - G A B
Diretoria Executiva
Sr. Diretor

Encaminhamos o presente com nossa manifestação às fls. 10, e que a proposta do PAS, por ser resolutivo, já contempla a propositiva do Nobre Vereador.

06 / outubro / 95


DR. ANTÃO S. IKEGAMI
DIRETOR - ASPLAN
SMS - GAB

SGM/ATL

Sra. Assessora

Retornamos o presente a V.Sa., com
o solicitado, para o que mais couber.

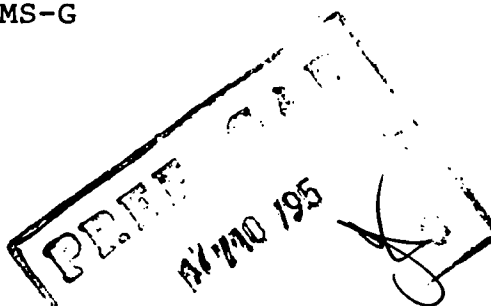
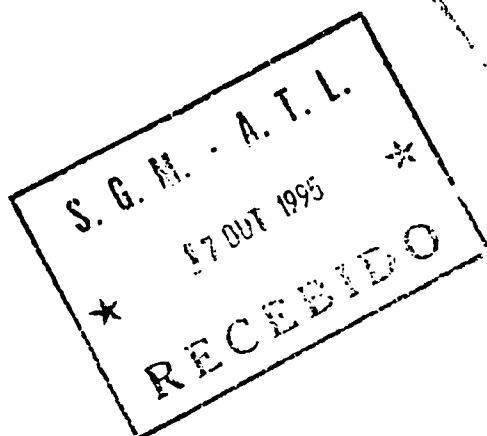
09- outubro - 1995

Newton Luiz Faria
NEWTON LUIZ FARIA

Diretor Executivo

SMS-G

/ami



A. T. L. II
Chefia

Preparar Ofício c/ anexos fs. 8, 9º, 10, 11 e 12.

17, 10, 95

Ingrid Ragda
INGRID RAGDA
ASSESSORA - ATL

Juntado nesta data, documento e folha de informação,

rubricado sob nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28 do proc
n.º 391 de 1954
o Funcionário

Para ciência dos membros da Comissão e posterior arquivamento,
salvo manifestação em contrário.

24, 10/1954

Almir Guimarães
Almir Guimarães
Presidente

Ciente:

Edson Simões

Hanna Gharib

José índio Ferreira do Nascimento

Mohamad Said Mourad

Nelson Guimarães Proença

Odilon Guedes

Vicente Viscome

Zenas Pires

A. T. M.
Em, 24/10/95


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 29

do processo n.º 591 de 1994 13 12 94 (a) adunado

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chôfia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>29</u> fls.
Arquivo em	<u>21-01-97</u>
O Func.º	<u>Maria da Conceição Assis</u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS	
Ass. de Secretaria II	

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º

Em/...../.....

(a)